



EMENDA REGIMENTAL Nº 16, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Altera a redação da alínea "a" do inciso VI do [art. 33 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, reunido em Tribunal Pleno, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do [art. 189 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Regimento Interno nº 1.0000.21.261489-5/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0058936-88.2017.8.13.0000), e o que ficou decidido pelo próprio Tribunal Pleno, na sessão virtual realizada em 15 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea "a" do inciso VI do [art. 33 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“[Art. 33](#). [...]

VI - [...]

a) decidir sobre a prisão e a substituição por outras medidas cautelares previstas na lei processual penal;”.

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente